



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E **DERIVADOS** DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDOS, ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO SUL e EXTREMO SUL DA BAHIA, CNPJ Nº 03.609.147/0001-71, Registro Sindical nº 46 000 008206-97, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Ribeiro dos Santos, e SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ALTERNATIVAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DA BAHIA -SINDICOMBUSTÍVEIS-BAHIA, CNPJ Nº 15.243.512/0001-56, Carta Sindical expedida de 03 de dezembro de 1963, processo nº MTPJ - 222.572, de 1960 e Processo MTPJ 107.216/66, de 24 de fevereiro de 1967, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Augusto Melo Costa, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Vigência e Data-Base

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA.

1.1 Esta convenção terá vigência de 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017.

Abrangência

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1 A presente norma coletiva estipula as condições de trabalho aplicáveis às relações individuais e coletivas de trabalho entre a categoria profissional dos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis, Derivados de Petróleo, Lava - Rápidos Estacionamentos e Garagens do Sul e Extremo Sul da Bahia, CNPJ -03.609.147/0001-71, Registro Sindical nº. 46 000 008206-97, situado na Rua Professor Alício de Queiroz, 164, Itabuna/Bahia, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Aiguara, Alcobaça, Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belmonte, Boa Nova, Buerarema, Cândido Sales, Caatiba, Camacan, Camamu, Canavieras, Caravelas, Coaraci, Cravolândia, Dario Meira, Encruzilhada, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Gandu, Guaratinga, Ibicaraí, Ibicuí, Ibirapitanga, Ibirapua, Ibiraíaia, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Ipiaú, Itabela, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju da Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itanhaém, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itapé, Itaquara, Itarantím, Itororó, Ituberá, Jaguaquara, Jequié, Jituana, Jurucuçú, Jussari, Lajedão, Macarani, Maiquinique, Manoel Vitorino, Maraú, Maracás, Mascote, Medeiros Neto, Mucuri, Mutuípe, Nilo Peçanha, Nova Canaã, Nova Ibiá, Nova Viçosa, Pau Brasil, Planalto, Porto Seguro, Portiraguá, Poções, Prado, Presidente Tancredo Neves, Ribeirão do Largo, Santa Cruz da Vitória, Santa Cruz de Cabrália, Taperoá, Teixeira de Freitas, Teolândia, Ubaitaba, Ubatã, Una, Uruçuca, Valença, Vereda, Vitória da Conquista, Wenceslau Guimarães, e a categoria patronal, representada pelo Sindicato do Comércio de Combustíveis, Energias Alternativas e Lojas de Conveniências do Estado da Bahia, SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA, inscrita no

M)

M





CNPJ – 15.243.512/0001-56, Carta Sindical, expedida em 3 de dezembro de 1963, situado na Av. Otávio Mangabeira, 3127, Costa Azul, Salvador, Bahia, subscrita ao final pelos respectivos representantes legais das entidades sindicais convenientes, sem prejuízo das demais regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL.

- 3.1 Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.050,40 (hum mil, cinquenta reais e quarenta centavos), para Supervisores, Chefe de Pista, Caixa e Chefe de Escritório, com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.365,52 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
- 3.2 Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 925,60 (novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), para os Operadores de Bombas ou Frentista, com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo a remuneração de R\$ 1.203,27 (hum mil, duzentos e três reais e vinte e sete centavos).
- 3.3 Os empregados de loja de conveniência (Caixa de loja, Expositores e Atendentes) e Auxiliares de Escritório farão jus ao piso salarial de R\$ 884,93 (oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), com direito ao adicional de periculosidade (30%), perfazendo remuneração de R\$ 1.150,41 (hum mil. cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos).
- 3.4 Lavadores, Enxugadores, Pessoal de Limpeza e Vigias farão jus ao piso salarial de R\$ 882,11(oitocentos e oitenta e dois reais e onze centavos), com adicional de periculosidade de 30% perfazendo a remuneração de R\$ 1.146,75 (hum mil cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
- 3.5 Fica convencionado que nenhuma empresa poderá pagar salário inferior ao mínimo nacional. A remuneração do Gerente não poderá ser inferior a 2 (dois) pisos salariais do frentista.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

4.1 A partir de 01 de abril de 2016, as empresas que fazem parte da categoria econômica corrigirão os salários dos seus empregados, cujas funções não percebam o valor do piso estabelecido, em 10,0% (dez por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2015.

J. Charles





Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇA.

5.1 A diferença salarial decorrente do reajustamento de 10,0% (dez por cento), do mês de abril de 2016, acaso não exista condição de pagamento dentro da folha do mês de abril de 2016, será paga com o salário do mês de maio de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA-SALÁRIO

- 6.1 O pagamento da remuneração dos empregados deverá ser feito mediante depósito em CONTA-BANCÁRIA junto à instituição bancária, no mesmo prazo fixado para o pagamento do salário, em agência localizada no município onde o empregado preste serviço e, preferencialmente, naquela mais próxima do local de trabalho.
- 6.2 Nos municípios que não tenham instituições bancárias para abertura de conta, o pagamento poderá ser feito diretamente ao trabalhador e a exigência da Conta Salário não terá aplicação.
- 6.3 Será facultativa a abertura de CONTA-BANCÁRIA se a localização do posto revendedor for em zona rural.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL.

7.1 Pode ser fornecido adiantamento salarial aos trabalhadores, no importe de 40% (quarenta por cento) do salário, entre os dias 15 e 20 de cada mês, mediante recibo de pagamento, com cópia ao empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA.

8.1 Fica acordado que os descontos em folha de pagamento poderão ser propostos pelo Sindfesba à empresa em decorrência de convênios feitos para os associados da entidade, com aprovação da assembléia específica, tendo autorização expressa do empregado para o desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

9.1 As empresas que utilizarem contracheque, como documento de pagamento, fornecerão aos empregados o referido comprovante contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas.

(M)

Service Control of the Control of th





Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA- 13º SALÁRIO.

10.1 Opcionalmente, os empregados poderão solicitar, junto à empresa, o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, até o final do primeiro semestre de cada ano, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do mês em que ocorrer a solicitação.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO.

11.1 Aos trabalhadores que executam suas funções no período noturno, fica assegurada a aplicação de 20% (vinte por cento) da remuneração, a título de adicional noturno.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

12.1 Fica estabelecido que o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) será pago a todos os empregados que exercerem suas funções na área de estocagem de inflamáveis e abastecimento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AJUDA ALIMENTAÇÃO

- 13.1 As empresas fornecerão, a partir de 01 de abril de 2016, a todos os seus empregados, ajuda alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.
- 13.2 Fica convencionado que a ajuda alimentação não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador, devendo ser paga na forma de cartão, vales, cupons (impresso em papel ou plástico), destinados a aquisição de gênero alimentícios.
- 13.3 Fica vedado o fornecimento da ajuda alimentação em produtos alimentícios.
- 13.4 Fica garantido o benefício acordado nessa cláusula durante o período de férias do empregado e na hipótese de afastamento do trabalho por doença, pelo período de 15 dias.







13.5 A diferença decorrente do reajustamento acima especificado, do mês de abril de 2016, se houver, será quitada quando do pagamento da ajuda alimentação do mês de maio de 2016.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTES

14.1 As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o quinto dia útil do mês relativo ao benefício concedido, o vale transporte, combustível ou similar quando houver solicitação por escrito do empregado. O desconto sobre o salário relativo ao benefício do vale transporte será de 3% (três por cento), no máximo.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

15.1 As empresas pagarão, por morte dos empregados, auxílio funeral correspondente a 02 (dois) salários mínimos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- 16.1 As empresas estão obrigadas a realizar Planos de Seguro de Vida em Grupo para todos os trabalhadores, abrangendo morte acidental, morte natural, com participação dos empregados no custeio do benefício, no valor de R\$ 1,00 (um real);
- 16.2 Os valores do prêmio não poderão ser inferiores a R\$ 12.859,01 (doze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e um centavo) por morte natural e a R\$ 25.718,02 (vinte e cinco mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos) por morte acidental;
- 16.3 As empresas fixarão no quadro de avisos cópia da apólice do seguro, até 30 (trinta) dias após a celebração do contrato de seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

- 17.1 Fica acordado que o plano acima é de responsabilidade do SINDFESBA que se compromete a:
- Trabalho de convencimento dos empregados;
- Informações precisas do produto, inclusive custo que será descontado do salário do empregado;







- Obtenção de autorização do seu associado para adesão ao plano e autorização de débito no salário, que será entregue ao empregador até o dia 20 (vinte) de cada mês, indicando que a cobertura será válida para o mês subsequente;
- Respeitar o direito do empregado a aderir e desistir do benefício proposto.
- 17.2 Serão obrigações do SINDICOMBUSTIVEIS-BAHIA e das empresas, apenas:
- Implantar no mês subsequente todas as fichas que chegarem no escritório até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressaltando que as mesmas serão assinadas pelo empregador;
- Descontar do funcionário e pagar a empresa indicada pelo SINDFESBA;
- Informar ao plano, por escrito, com cópia para o SINDFESBA, de pedido de cancelamento que terá que ser feito a pedido do empregado, sempre por escrito com antecedência de 20 (vinte) dias para o mês do cancelamento;
- O empregador terá que honrar a fatura caso não cumpra as regras acima definidas.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

18.1 Fica proibida a utilização de mão-de-obra de terceiros, inclusive cooperativa de serviço para contratação de frentistas, ficando ressalvado o direito de contratação se houver aprovação da lei que permite a terceirização para a atividade fim da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

19.1 Uma vez por ano poderão os Sindicatos, Profissional e Patronal, organizarem cursos profissionalizantes, devendo comunicar por escrito às empresas, a fim de que um empregado por empresa possa participar do curso, sem prejuízo do salário.

and a second





Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS DE CHEQUES

- 20.1 Cada estabelecimento empresarial, exceto quando só aceitar pagamento de cliente em espécie, deverá implantar serviço de consulta a cheques e cartões de crédito mediante convênio com as empresas que prestam tais serviços, para utilização pelos empregados quando do recebimento de cheques fornecidos pelos clientes para pagamento dos serviços e vendas de produtos, ou definir as normas de consulta da empresa dando conhecimento por escrito a todos os empregados.
- 20.2 Não poderão ser descontados da remuneração dos empregados que manuseiem com numerários, os valores equivalentes a cheques e/ou cartões de crédito por estes recebidos de clientes em pagamento de serviços e vendas, exceto quando recebidos sem a observância das seguintes normas:
- Cheques de pessoas físicas e jurídicas, somente com o visto do gerente ou chefe de pista. Tem que constar no verso do cheque o número da placa do veiculo, deve ser conferida a assinatura do emissor com o cartão do banco, carteira de identidade, anotação do telefone, CPF, e validade do cartão (tudo do emissor).
- Não receber cheque de outra praça, só com o visto do gerente.
- Não receber cheques de clientes da agência bancária com período inferior a um ano.
- Não receber em hipótese alguma cheques de terceiros.
- 20.3 Cumpre ao empregado realizar a consulta aos cheques através do sistema implantado e, se confirmado, está apto o cliente a realizar o pagamento mediante cheque, o mesmo ocorrendo com o cartão de crédito.
- 20.4 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente norma coletiva, será afixado pelas empresas, em quadro de avisos à vista de empregados e clientes, as normas para recebimento de cheques e cartões de crédito, comprometendo-se a entregá-las por escrito aos empregados, mediante recibo.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO.

21.1 As empresas concordam em conceder salário substituição, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual do empregado substituído, excluídas as vantagens pessoais, sendo assegurado este salário nas substituições por período igual ou superior a 30 (trinta) dias contínuos.

A Pro





Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE.

22.1 Fica assegurada a estabilidade de emprego a todos os empregados, durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de maio de 2016, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal do empregado, devendo a mesma integrar ao salário para todos os fins rescisórios.

22.2 Fica acordado que a estabilidade acima não será aplicada para o caso dos empregados despedidos em data anterior a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e não se poderá alegar a existência de reflexo do aviso prévio, por força da integração do tempo do aviso.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

23.1 Ao empregado que estiver a 2 (dois) anos ou menos para se aposentar, somente poderá ser dispensado por justa causa, devidamente comprovada em inquérito judicial e nos termos da CLT, impossibilitada a prática da suspensão do empregado de seu trabalho durante o inquérito, desde que o empregado tenha no mínimo 5 (cinco) anos na empresa.

23.2 Em se tratando de aposentadoria a empresa fornecerá o laudo (DSS-8030 e PPP) exigido pelo INSS.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO.

24.1 A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando estabelecido que poderá ser realizado acordo de compensação com base nos artigos 59 e 71, da CLT, e artigo 7°, inciso XIV, da Constituição Federal.

24.2 TURNOS DE REVEZAMENTO. Para as empresas que trabalham com turnos de Revezamento, a jornada será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, nos termos do art. 7°, XIV da CF/88, com intervalo de intrajornada de 1(uma) hora.



P. Pm







Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS.

- 25.1 Fica autorizada a adoção de jornada 12X36, pela qual os empregados trabalharão 12 (doze) horas, com intervalo de intrajornada de 01 (uma) hora e terão 36 (trinta e seis) horas de folga, nos termos do art. 7º, XXVI da CF/88.
- 25.2 POSTOS EM ESTRADAS. Para os postos que ficam localizados nas estradas Estaduais e Federais, que adotarem esta modalidade de trabalho, será obrigatório o fornecimento de almoço/janta, não se incorporando tal benefício ao salário do empregado para nenhum fim.
- 25.3 Para a caracterização de postos de estradas, localizados em zona rural, aqueles nos quais os imóveis em que se localiza cada estabelecimento tem a incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESCANSO SEMANAI

26.1 As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos deverão elaborar escala para compensação, garantindo aos empregados entre os descansos semanais, no mínimo, 01 (um) domingo no mês. Na presente escala deverá constar hora de entrada e saída para o turno, o intervalo intrajornada e, também, as folgas de cada empregado no mês.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES

27.1 As empresas fornecerão gratuitamente 03 (três) uniformes e 02 (dois) pares de botas por ano.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS.

28.1 Fica estabelecido que as empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA, signatário do presente acordo, liberarão 01 (um) empregado por empresa, caso seja diretor do Sindicato Profissional também signatário do presente acordo, sem ônus para a empresa, limitando a liberação no total de até 05 (cinco) diretores.

Market





Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS.

- 29.1 Fica assegurado, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que os empregadores descontarão dos salários dos empregados representados pelo Sindicato, as contribuições sindicais, assistenciais e confederativas, aprovadas na assembléia do Sindicato, realizado em 1º de março de 2016, e será feito o repasse pelos empregadores para o SINDFESBA, conforme segue:
- Contribuição Confederativa a título para o custeio do sistema confederativo, referente a 2,0% (dois por cento) do salário bruto mensal de todos os integrantes da categoria profissional e o valor único (ou parcela única) de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), atinente a contribuição assistencial, quando da primeira remuneração após a assinatura da convenção coletiva.
- Contribuições Sindicais nos termos do artigo 578 e seguintes da CLT.
- 29.2 Os empregados poderão opor-se ao desconto da contribuição confederativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados após a assinatura desta convenção, por escrito, individualmente, manifestação que será encaminhada ao Sindicato.
- 29.3 CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS MULTA. Fica assegurado ao sindicato profissional, no caso de descumprimento por parte das empresas nos recolhimentos preceituados no artigo 545 da CLT, parágrafo único, o direito à percepção de multa de 10% (dez por cento) até o último dia do mês de vencimento, incidindo sobre o montante das contribuições devidas, em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS.

- 30.1 As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Patronal pagarão ao mesmo, a título de Contribuição Assistencial, a importância de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), em 01 (uma) parcela, que será paga até 30 de junho de 2016, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização do valor monetário.
- 30.2 Para as empresas que pagarem até a data de vencimento (30 de junho de 2016), será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição Assistencial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA.

31.1 Ficam criadas duas comissões permanentes, cada uma formada por 02 '(dois) integrantes indicados pela classe patronal e 02 (dois) do sindicato laboral, com o objetivo de assegurar o cumprimento das clárisulas da





Convenção Coletiva, sendo que uma comissão funcionará em Itabuna (Sul) e a outra em Teixeira de Freitas (Extremo Sul).

- 31.2 O sindicato, antes de ajuizar qualquer ação de cumprimento, deverá comunicar às referidas comissões eventuais irregularidades, com o objetivo de apurar e, se for o caso, regularizar a situação, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 31.3 A comissão será formada no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação do sindicato requerente ou por qualquer associado dos respectivos sindicatos.
- 31.4 Na hipótese de omissão de qualquer sindicato, a parte interessada deverá comunicar que estará apurando os fatos, ficando assegurado o mesmo prazo de 30 (trinta) dias.
- 31.5 Fica assegurado, em qualquer hipótese, após o prazo estabelecido acima, o direito de ação do sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO.

32.1 Este acordo obriga as partes signatárias e é aplicável às empresas e aos empregados da categoria econômica e profissional, sindicalizados ou não, no âmbito das correspondentes representações.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA.

33.1 Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso salarial de frentista que estiver vigorando na data do descumprimento da obrigação, por cláusula, devido à parte prejudicada pela inobservância das cláusulas pactuadas no presente instrumento, nas obrigações de fazer.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO.

34.1 Fica acordado entre as partes o foro da cidade de Itabuna para dirimir as ações de descumprimento das cláusulas acordas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.









E por estarem assim contratadas, as entidades convenientes assinam a presente Convenção Coletiva de Salário e Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bahia, 20 de abril de 2016.

A STORY

Pedro Ribeiro Santos - CPF: 911.232.405-15

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDOS, ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO SUL e EXTREMO SUL DA BAHIA - SINDFESBA

José Augusto Melo Costa - CPF: 068.553.775-72

· Ne a G

PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIAS ALTERNATIVAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICOMBUSTÍVEIS-BAHIA.

Ana Luiza Melo Dantas

OAB/BA 10.363

Jorge Luiz Matos Oliveira

OAB/BA 29.884